APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providênciar
Caçu, 16/03/2000
Presidente

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providênciar
Caçu, 15/03/2000
Presidente

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Projeto de Decreto Legislativo nº 18 **/00, de** 02 **de Fevereiro de 2000.**

Aprova o balancete do Município de Caçu – **FUMDER,** referente ao mês de Março de 1999.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu promulgo o seguinte **Decreto Legislativo**:

Art. 1º - Fica aprovado o balancete do Município de Caçu – **FUMDER**, referente aos mês de Março de 1999, oriundo de processo do Tribunal de Contas dos Municípios.
Art. 2º - Este **Decreto Legislativo** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2000.

Ver. **Adair Purcena Guimarães**
Presidente

PROTOCOLO
Reg. nº 01883 Hrs.
Livro nº 001 Fls. 28 v
Caçu, 10 / 02 / 200 0
Secretária - Câmara Municipal

DESPACHO
A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia para emitir
parecer no prazo de
Caçu, 15 / 02 / 200 0
Presidente

DESPACHO
Ao Relator Ver. Maria Conceição Freitas para emitir parecer.
Em 23/02/2000
PRESIDENTE

DESPACHO
Decreto Legislativo nº 12/00.
Promulgado em 21-03-00
Publique-se, cumpra-se e arquive-se.
Caçu, 24 / 03 / 200 0
Presidente

Estado de Goiás
Tribunal de Contas dos Municípios

Fls. 64

10301 - 99

RESOLUÇÃO RS Nº

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de nº 3.20-07254/99, contendo o balancete do mês de **março** de **1.999**, do Município de **Caçu - FUMDER,** autuado neste Tribunal de Contas em 14/05/99;

considerando que as justificativas apresentadas pelo Prefeito Municipal às fls. 53, bem como a documentação por ele anexada às fls. 54, quando da abertura de vista, atendem parcialmente as diligências indicadas (fls. 44 a 47);

considerando que a irregularidade apurada no ítem I, do art. 3º da Lei Orçamentaria nº 1166/98 (v.. fls. 46) encontra-se sanada com a revogação do aludido ítem (v. fls. 61), ou seja, anulado o disposto que autorizava o município a efetuar repasses da receita do ITBI ao FUMDER;

RESOLVE

o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, acolhendo o Certificado de Auditoria nº 1673/99, após cumprimento das medidas determinadas para a correção das irregularidades apontadas, mediante abertura de vista dos autos ao Ordenador da Despesa, no prazo indicado conforme Despacho nº 959/99, opinar no sentido da **aprovação** do balancete pela Câmara Municipal, observando-se contudo, quanto a irregularidade constatada no disquete apresentado, porém, não sanado satisfatoriamente quando da oportunidade concedida.

Ressalva-se, todavia, que ao aferir as contas em questão, a Auditoria considerou os documentos apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

À Superintendência de Secretaria, para as providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos 25 OUT 1999

, Presidente

, Relator

, Conselheira

Fui presente: , Procurador Geral de Contas.

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Dec. Leg. nº 18/00, de 02/02/2000.
Autoria: Pres. da Câmara Municipal de Caçu
Aprova o balancete do Município de Caçu – FUNDER, referente ao mês de março de 1999.

Relatório:

A matéria ora examinada, dispõe sobre o balancete mensal do FUNDER referente ao mês de **março de 1999,** que já foi submetido à apreciação e julgamento do TCM, o qual concluiu pela sua aprovação observando apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida. Porém, verificando-o sob o ponto de vista prático e tendo em vista a maior proximidade e conhecimento dos fatos, podendo, caso verifique motivações para tal, usar da competência que lhe faculta discordar do Parecer daquele Tribunal, exercendo o controle externo das contas, de conformidade com a previsão legal, decide, entretanto, esta Comissão pelo acompanhamento do Parecer do TCM, considerando-se que nenhuma falha foi apontada.

Assim, é esta Comissão **favorável à aprovação** deste Projeto de Decreto Legislativo.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 09 dias do mês de março de 2000.

Vereadora **Maria Concebida de Freitas**
- Relatora -